



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 318/2006.

*Sanciona e Promulga o Projeto de lei nº 023/2006, que autoriza contratação temporária por prazo determinado e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções, vencimentos mensais e padrão, a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Padrão	Carga Horária Semanal
04	Visitador	R\$ 332,26	01	40 hs

**Parágrafo Primeiro** – Os contratados deverão ter habilitação e capacitação na atividade de visitador, na modalidade de nível médio.

**Art. 2º**- Os critérios para a contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

**Art. 3º**- Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei nº 017/2001.

**Art. 4º**- As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas no Anexo I, o qual faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º**- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Visitador**

07-Fundo Municipal de Saúde

03- Saúde Divisão Estadual

10-Saúde

301-Atenção Básica

0051-Assistência Maternal

2070-PROGRAMA PIM 1º INFÂNCIA MELHOR

31900400/2070-Contratação por tempo determinado

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 14 DE ABRIL DE 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## ANEXO I

**CARGO:** VISITADOR

**Padrão:** 01 (um)

### ATRIBUIÇÕES

#### **1. Síntese dos deveres:**

Acompanhamento individual das famílias compostas com crianças de 0-6 anos e gestantes. Acompanhamento individual das crianças de 0-3 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico. Acompanhamento individual das gestantes durante a gestação: orientação do procedimento que devem ser seguidos pela gestante mês a mês durante o período de gestação, tais como: amamentação, parto, sexualidade na gravidez, vínculo da mãe com a criança, papel da figura paterna, desenvolvimento psicológico da família, nutrição, saúde, higiene. Acompanhamento grupal das crianças de 03-06 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico, nutrição, saúde, higiene, estímulo a alfabetização. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de banco de dados. Visitação diária das famílias selecionadas. Programar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a família constante na sua área de atuação. Executar tarefas semelhantes.

#### **2. Condições de Trabalho:**

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

#### **3. Requisitos para preenchimento**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de instrução: ensino médio completo
- c) Capacitação comprovada na função



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## *JUSTIFICATIVA*

Justifica o presente projeto de Lei a ampliação do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), que tem por objetivo orientar famílias a partir de sua cultura e experiências, para que possam estimular o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 05 de abril de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES  
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI  
Sec. Adm. e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---